

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO 01/2018, de 09 de março de 2018

Dispõe sobre os critérios para distribuição e renovação de bolsas e acompanhamento de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FAFICH/UFMG, no uso de suas atribuições e considerando as Normas das Agências de Fomento,

RESOLVE estabelecer critérios para distribuição e renovação de bolsas e acompanhamento de bolsistas.

Art. 1. A distribuição de bolsas institucionais (CAPES, CNPq e FAPEMIG) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (mestrado e doutorado) é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMG indicará uma Comissão de Bolsas para o julgamento e distribuição das bolsas institucionais, composta por um mínimo de três membros, quais sejam, o subcoordenador, um docente permanente e um membro discente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 2. As bolsas institucionais são destinadas aos alunos classificados no processo seletivo e regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFMG que atendam aos seguintes requisitos:

- I. ter dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do programa, ressalvada expressa permissão legal ou provisão em atos normativos específicos da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- II. estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
- III. ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia e com o disposto nos Art. 3, 4 e 5 desta Resolução;
- IV. realizar estágio de docência quando exigido por alguma agência de fomento e pesquisa;
- V. não acumular bolsa provenientes de outras agências públicas de fomento;
- VI. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau ou de atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica;

Parágrafo único. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa.

Art. 3. Haverá exame de seleção para distribuição de bolsas aos ingressantes aprovados no processo seletivo regular e suplementar de Mestrado e Doutorado. O critério para a distribuição das bolsas seguirá a classificação geral por ordem decrescente das notas obtidas no referido exame para cada curso (mestrado e doutorado) do Programa.

§ 1o. Serão reservadas 20% das bolsas a serem distribuídas aos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo regular de Mestrado e Doutorado que concorreram às vagas reservadas para negros e foram melhor classificados na classificação geral do exame de seleção para distribuição de bolsas.

§ 2o. Poderão participar do exame de seleção descrito no *caput* deste artigo os candidatos aprovados, mas não classificados, que por ventura venham a ser admitidos no Programa por meio do remanejamento de vagas do processo seletivo regular e suplementar de Mestrado e Doutorado.

§ 3o. Não havendo candidatos autodeclarados negros aprovados, no processo seletivo regular de Mestrado e Doutorado, em número suficiente para o preenchimento das bolsas reservadas, estas serão revertidas total ou parcialmente para os demais candidatos.

§ 4o. A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção regular e suplementar de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 4. A renovação das bolsas de mestrado e doutorado dependerá do desempenho satisfatório atestado pela Comissão de Bolsas a partir da análise do histórico escolar, do relatório e do plano de trabalho do bolsista, conforme as normas contidas no guia do aluno, e da avaliação do orientador sobre os mesmos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas emitirá um parecer com a indicação sobre a renovação da bolsa e o mesmo será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia para deliberação final.

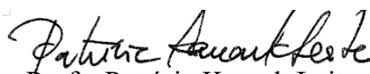
Art. 5. As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze meses), sendo permitida a renovação anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 6. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, resultará no cancelamento da bolsa.

Art. 7. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.


Prof. Patricia Kauark Leite

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia